



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.935

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 23 de março de 2020  
Publicação: terça-feira, 24 de março de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 09 de 2020.** Altera a Resolução nº 24/2011 e institui o PJE - Processo Judicial Eletrônico como plataforma de processamento dos feitos protocolados no Plantão Judiciário de segundo grau. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a política de informatização de processos no Tribunal de Justiça da Paraíba, materializada pelo atos da presidência ns. 01/2019, 12/2019 e 52/2019, que instituiu e prorrogaram o denominado "projeto digitaliza" no âmbito do Poder Judiciário Estadual, com a finalidade de digitalizar os processos judiciais em tramitação no Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a experiência exitosa na informatização dos processos, conferindo aos jurisdicionados, advogados, servidores, juizes e membros do Ministério Público e Defensoria Pública maior praticidade no acesso aos autos e nas tarefas desenvolvidas por cada um dos atores processuais; **CONSIDERANDO** que, atualmente, cerca de 89% (oitenta e nove por cento) dos processos judiciais em tramitação no Estado encontram-se virtualizados; **CONSIDERANDO** que a projeção construída para o ano em curso indica a virtualização integral dos processos em tramitação neste Tribunal de Justiça, incluindo os feitos de natureza criminal; **CONSIDERANDO** que o cenário acima apontado impõe a informatização dos feitos submetidos à jurisdição plantonista, sendo necessário aprimorar o sistema PJE a fim de possibilitar a distribuição dos feitos urgentes diretamente pelos Advogados; **CONSIDERANDO** a urgência na informatização dos plantões, em decorrência da conjuntura mundial de pandemia e da necessidade de evitar a aglomeração de pessoas nas ruas e estabelecimentos públicos e privados; **RESOLVE**, ad referendum do Tribunal Pleno: **Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Plantão Judiciário do 2º grau de jurisdição - NUPLAN - vinculado à Diretoria Jurídica. **Art. 2º** O art. 3º da Resolução nº 24/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 3º** O Plantão Judiciário no segundo grau de jurisdição será processado no sistema PJE, em todas as classes ativas, competindo aos Advogados o petição eletrônico do pedido de urgência, nos seguintes horários: I - nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, o protocolo eletrônico do plantão ficará disponível das 19:00 às 22:00 horas, enquanto que na sexta-feira o protocolo deverá ocorrer das 14:00 às 17:00 horas; II - nos dias em que não houver expediente forense, o protocolo eletrônico ficará disponível das 08:00 às 17:00 horas. § 1º As demandas protocoladas fora dos horários estabelecidos nos incisos deste artigo serão distribuídas de forma ordinária aos Gabinetes dos Relatores, cabendo ao NUPLAN a devolução dos autos eventualmente apontados no núcleo, mediante certidão, independentemente de despacho do Desembargador plantonista. § 2º Não havendo possibilidade de distribuição da demanda de urgência via sistema PJE, em razão das hipóteses definidas no art. 13, 3º da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o pedido deve ser distribuído no protocolo físico, nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, em duas vias, ou com cópia, e recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora de entrada e o nome do receptor. § 3º Distribuído o feito via sistema eletrônico ou pelo protocolo físico, os autos serão imediatamente encaminhados ao NUPLAN para os devidos fins. § 4º Despachado o processo pelo Desembargador plantonista, o NUPLAN providenciará o cumprimento da decisão, remetendo os autos, ao término do plantão, ao Gabinete do Relator. **Art. 3º** Os §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 24/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação: § 3º Nos dias em que não houver expediente forense, inobstante estarem de sobreaviso durante todo o período do plantão, a equipe de apoio permanecerá no local do plantão, para atendimento ao público, no horário das 14:00 às 17:00 horas. § 5º Fora do horário previsto no § 3º deste artigo, os servidores do NUPLAN poderão trabalhar de suas residências, podendo ser acionados mediante os telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça. § 6º Respeitado o horário de atendimento ao público, previsto no § 3º deste artigo, nos dias em que não houver expediente forense, o horário do plantão será de 08:00 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte, ainda que o término recaia em dia útil, mantendo-se a mesma equipe e respeitando-se, em qualquer caso, os horários de protocolo estabelecidos no art. 3º desta Resolução. § 7º Quando o período do plantão iniciado em dia útil findar em dia precedente ao que não houver expediente forense, a equipe plantonista permanecerá responsável pelas ocorrências até as 08:00 horas do dia seguinte, desde que distribuídas nos horários estabelecidos no art. 3º desta Resolução. **Art. 4º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Resolução n. 24/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, com a seguinte redação: **Art. 7º** Parágrafo único. O servidor da Gerência de regis-

tro e distribuição ficará de sobreaviso nos horários estabelecidos no art. 3º desta Resolução, para atender eventual necessidade de protocolo físico de demandas. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça, em 23 de março de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.



## ATO CONJUNTO – TJPB/CORREGEDORIA-GERAL

**ATO CONJUNTO Nº 004 / 2020 - Autoriza o uso do Sistema de Malote Digital para fins de comunicação de prisão em flagrante e dá outras providências.** O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a adoção de medidas preventivas e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente com as edições do Ato Normativo Conjunto nº 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, publicado no DJE de 18 de março de 2020, e do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, publicado no DJE de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Oficiais de Justiça, no cumprimento de alvarás de soltura, evitando o contato externo nas unidades prisionais de nosso Estado; **CONSIDERANDO** que a 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil encontra-se integrada ao Malote Digital, fazendo uso desse para comunicação das prisões ao Judiciário; **CONSIDERANDO** a solicitação da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, constante do processo administrativo nº 2020.059.868, arguindo a necessidade de reduzir ao máximo o contato entre os servidores do Poder Judiciário e da Polícia Civil; **RESOLVEM**: **Art. 1º** Fica autorizado o uso do Sistema Malote Digital, por parte da 1ª Superintendência de Polícia Civil, para fins de comunicação de prisão em flagrante, e encaminhamento dos autos de prisão em flagrante, identificados pelo código de rastreamento gerado quando do envio do Malote Digital. Parágrafo único. São abrangidas pela presente autorização as Comarcas de Alhandra, Caaporã, Conde, Mamanguape, Rio Tinto, Sapé, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita e João Pessoa. **Art. 2º** No prazo para conclusão do inquérito policial, o seu relatório e eventuais outras peças produzidas neste período serão remetidos também pelo Sistema Malote Digital, apontando-se o código de rastreio inicial previsto no art. 1º, para fins de identificação no setor de distribuição do Poder Judiciário. **Art. 3º** Os bens apreendidos ficam sob a responsabilidade da Polícia Civil, mediante certificação, até o esaurimento dos efeitos da Resolução CNJ nº 313/2020, salvo determinação judicial. **Art. 4º** Nos casos em que não for possível o uso de assinatura digital, será lançada certidão, firmada na fé de ofício do servidor subscritor do envio de Malote Digital, atestando que o relatório foi encaminhado pelo Delegado responsável, constando o e-mail do remetente. **Art. 5º** A remessa dos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO, medidas cautelares, medidas protetivas e os inquéritos advindos de autos de prisão em flagrante, referentes à violência doméstica, serão encaminhados pelo Sistema Malote Digital. **Art. 6º** Os distribuidores deverão proceder à distribuição, comunicando imediatamente à autoridade policial, pelo mesmo meio, o número do processo objeto do Malote Digital. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba.



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRE Nº 496/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NOBREGA, Juíza de Direito do 9º Juizado auxiliar Cível, em substituição, e conforme Processo Administrativo nº 2020059997; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(Vice-Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
  
Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Leandro dos Santos

#### SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(1º suplente)  
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti  
(2º suplente)  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

## Órgãos Julgadores

### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz

### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)

### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **ASCIONE ALENCAR LINHARES**, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no período de **24.03.2020 a 22.04.2020**, responder, cumulativamente, pelo expediente do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 497/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo eletrônico nº2020045787, resolve conceder aposentadoria especial, ao Juiz de Direito **RAMONILSON ALVES GOMES**, titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, de 2ª entrância, com proventos integrais, com base no art. 40, §4º-A, da Constituição Federal c/c o art. 3º, I e art. 8º, I, todos da Lei Complementar nº 142/2013 que regulamentou o art. 201 da Constituição Federal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos - PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRE Nº 498/2020 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 2020045787, Considerando a vacância da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **DIEGO GARCIA OLIVEIRA**, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Cível da 3ª Circunscrição, para, a partir de **24.03.2020**, até o provimento da vaga, responder, pelo expediente 2ª Vara Mista da Comarca de Patos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 499/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar nº 160, Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 19 de março de 2020, que altera os ANEXO XIV – LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I) Tabela de Substituição; Considerando que, a Comarca de Juazeirinho, anteriormente da 3ª Circunscrição, passou a fazer parte da 2ª Circunscrição, RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **HUGO GOMES ZAHER**, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição, para, no período de **24.03.2020 a 06.01.2021**, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Juazeirinho, dispensando o Excelentíssimo Senhor **DIEGO GARCIA OLIVEIRA**, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente



#### ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURAS – ESMA

**PORTARIA 003/2020-GAD/ESMA** – Dispõe sobre novas medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Unidades da Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA "DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA" – ESMA-PB, no uso das atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.462/2020, de 20 de março de 2020, que, de forma excepcional, o Prefeito da Capital suspendeu, pelo prazo de quinze dias, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano do município de João Pessoa; CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, ainda, a natureza não essencial das atividades desenvolvidas na Escola e, sobretudo, a necessidade de ampliar as medidas preventivas, além daquelas previstas nas Portarias nº 001 e nº 002/2020-GAD/ESMA, RESOLVE: Art. 1º Em caráter excepcional, determinar a suspensão do expediente presencial na Escola, no período compreendido entre 23 de março de 2020 até 16 de abril de 2020. **Parágrafo único.** Os servidores da Escola executarão suas atividades de forma remota (home office), permanecendo de sobreaviso, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho. Art. 2º Revogam-se as disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 8º da Portaria nº 002/2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete do Diretor da Escola Superior da Magistratura, João Pessoa, 23 de março de 2020. **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA/PB**



#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020055032 - Folga de Plantão / Servidor - Aline Araújo de Melo Costa; 2020052608 - Auxílio Funeral - Maria de Fátima Amaro Pinheiro da Silva; 2020055362 - Folga de Plantão / Servidor - Anésio Lira Moreno Filho; 2020055024 - Folga de Plantão / Servidor - Frankleiber de Lima Silva; 2020054843 - Folga de Plantão / Servidor - Maria Risomar Jacinto Silva; 2020040507 - Verbas Rescisórias - Camilo Sousa Amaral; 202009131 - Treinamento / Capacitação - Maria de Fátima Ferreira Santos Cavalcanti; 2020053344 - Verbas Rescisórias - Nicolly Luana Carneiro Gomes; 2020039379 - Verbas Rescisórias - Fabrícia Ribeiro Henrique; 2020035478 - Verbas Rescisórias - Luciana de Lima Gouveia Melo; 2020020635 - Verbas Rescisórias - Raphaela Baracuhny do Vale Accioly Pimentel; 2020055008 - Verbas Rescisórias - Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues; 2020009131 - Treinamento / Capacitação - Maria de Fátima Ferreira Santos Cavalcanti; 2020034764 - Verbas Rescisórias - Washington Luiz Lacerda Santana; 2020009730 - Pedido de Providências - Cláudio Simão de Lucena Neto; 2019235160 - Pedido de Providências - Giovanni Magalhães Porto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019102104 - Verbas Rescisórias - Alexandre Rodrigues dos Santos; 2020010141 - Compra / Contratação - Des. Leandro dos Santos; 2020055303 - Pedido de Providências - Des. João Benedito da Silva; 2020053922 – Diária - Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Trata-se de pedido de desistência de requerimento administrativo já deferido, para participar, na condição de instrutor, do Curso de Implicações Jurídicas do Marco Legal da Primeira Infância, que seria realizado nos dias 23 e 24 de março do ano em curso, bem como do pedido de afastamento para participar, nos dias 30 e 31 de março do corrente ano, do Seminário Regional Região Nordeste do Pacto Nacional da Primeira Infância. Estamos diante, portanto, de renúncia ao exercício de direito disponível deferido pela Administração, impondo-se reconhecer o direito à renúncia, como forma de anuir com a vontade do requerente. Publique-se. Após, à Gerência de Primeiro Grau para as providências de seu cargo. Cumpra-se." No processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020047442 - Afastamento - Hugo Gomes Zaher

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Pelas mesmas razões ali expostas, determino a não decretação da cessação da interinidade. Publique-se. Cumpra-se." No processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018087830 - Pedido de Providências - José Herbert Luna Lisboa



#### DESPACHOS DOS DESEMBARGADORES (AS)

Des. Ricardo Vital de Almeida

**DECISÃO MONOCRÁTICA - HABEAS CORPUS N. 0000095-41.2020.815.0000.** RELATOR: DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. IMPETRANTE: DANYLO HENRIQUE CLEMENTE SANTANA (OAB/PB Nº 25.150) PACIENTE: LEONARDO SEVERINO SILVA JÚNIOR. IMPETRADO: JUÍZA DA 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa- PB. **HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. 1. IMPETRAÇÃO QUE OBJETIVA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA EM DESFAVOR DO PACIENTE. PRETENSÃO ILEGALIDADE. POSTERIOR PRORROGAÇÃO. SUBSEQUENTE DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DURAN-**



#### ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

**GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR.**  
MARÇO/2020

Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
27 e 28/03	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	

**GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.**  
MARÇO/2020

Dias	Comarca/Vara
27 e 28/03	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

**GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PIRPITUBA, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.**  
MARÇO/2020

Dias	Comarca/Vara
27 e 28/03	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE

**GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.**  
MARÇO/2020

Dias	Comarca/Vara
27 e 28/03	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA

**GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e UIRAÚNA.**  
MARÇO/2020

Dias	Comarca/Vara
27 e 28/03	4ª VARA MISTA DE SOUSA

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**



#### ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 20 de março de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
25/03	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
25/03	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Thiago Bruno Nogueira Alves e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Geraldo Fonseca de Sousa

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

#### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

#### TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1583



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

#### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)  
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br

TE O TRÂMITE DO MANDAMUS. TÍTULO JUDICIAL IMPUGNADO QUE NÃO MAIS SUBSISTE. 2. ORDEM PREJUDICADA. 1. Resta prejudicada a ordem que discute matéria relativa aos pressupostos da prisão temporária, quando houve a posterior decretação da custódia preventiva, diante da produção de novo título a justificar a segregação. 2. Ordem prejudicada. Vistos etc. Trata-se de postulação de ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada pelo advogado Danylo Henrique Clemente Santana (OAB/PB nº 25.150) em favor do paciente Leonardo Severino da Silva Júnior, apontando como autoridade coatora a juíza de direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Narra a impetração que o paciente encontra-se encarcerado, desde o dia 04 de março de 2020, por força de prisão temporária, decretada e prorrogada pela autoridade coatora. Sustenta a falta de preenchimento dos requisitos da prisão temporária previstos no art. 1º, III, da Lei nº 7.960/89, considerando que "os delitos que foram justificados pelo Juízo da 6ª vara criminal para autorizar a segregação cautelar do paciente, são os de integrar Organização Criminal (lei nº 12.850/13) c/c crimes de Ordem Tributária (lei nº 8.137/90), que não estão no rol taxativo do art. 1º, III, da Lei que disciplina a prisão temporária. Alega, outrossim, inexistir prova do periculum libertatis. Requer a concessão da medida liminar "por manifesto o constrangimento ilegal e estando presentes os pressupostos de admissibilidade para efeito de ser revogada a prisão temporária do paciente, ante a ilegalidade e arbitrariedade da medida imposta, com a expedição do ALVARÁ DE SOLTURA". No espaço do mérito, pugna pela confirmação da decisão liminar. Juntou documentos. (fls. 15/76) Informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 81/83 e 86/86v). É o breve relatório. **DECIDO: Des. Ricardo Vital de Almeida. 1. IMPETRAÇÃO QUE OBJETIVA REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA EM DESFAVOR DO PACIENTE. O presente writ está prejudicado.** Em informações (fls. 81/83 e 86/86v), a autoridade coatora, Exma. juíza Shirley Abrantes Moreira Régis, comunicou que, inicialmente, foi prorrogada a prisão temporária do paciente **Leonardo Severino Silva Júnior** e, em seguida, esta foi convertida em preventiva, conforme cópia da decisão enviada pela magistrada primeira (fls. 136/137). Sendo assim, por sua vez, resta prejudicada a ordem que discute matéria relativa aos pressupostos da prisão temporária, quando houve a posterior decretação da custódia preventiva, diante da produção de novo título a justificar a segregação. Tal entendimento exsurge do fato de que eventual irregularidade na prisão temporária encontra-se superada pela superveniência de novo título a embasar a custódia cautelar, qual seja, a prisão preventiva. Neste sentido, precedente desta Corte de Justiça: **HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. SUPERVENIENTE DECRETO PREVENTIVO. PERDA DO OBJETO. PRISÃO POR NOVO TÍTULO INDEPENDENTE DO PRIMEIRO. ORDEM PREJUDICADA. Tendo sido decretada a prisão preventiva do paciente, resta prejudicada a fundamentação exposta na impetração quanto a eventuais ilegalidades da ordem de prisão temporária, tendo vista que o encarceramento decorre de novo título.** (HC 0803578-17.2018.8.15.0000, Rel. Des. João Benedito da Silva, HABEAS CORPUS, Câmara Criminal, juntado em 18/07/2018) Da mesma forma, entende o STJ: RHC 78.150/SP (Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 15/03/2017) e RHC 68.970/MG (Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 29/04/2016). Ante o exposto, **julgo prejudicada a ordem. É o voto. 2. DISPOSITIVO - Ante o exposto, e nos termos do art. 127, XXXI, do RITJPB, julgo prejudicada a ordem.** Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **Cumpra-se. Intime-se.** João Pessoa/PB, 19 de março de 2020.



## EDITAIS

**PORTARIA Nº 01/2020** - A Exma. Srª. Drª ANDRÉA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Sapé-PB, no uso das atribuições de Juíza do Registro Público em exercício, conferidas pela Lei 8.935/94 e Lei Estadual nº 6.402/94 e, CONSIDERANDO que compete ao Juízo do Registro Público, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.935/94, a fiscalização dos atos notariais e de registro, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado. CONSIDERANDO que a sindicância e o processo administrativo disciplinar visam a apurar o descumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública delegada e aplicar as penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.935/94 e Lei Estadual nº 6.402/94, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Provimento n. 003/2015 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. CONSIDERANDO que a fiscalização das serventias extrajudiciais compete ao Poder Judiciário e é exercida, em cada Comarca, pelo Juiz competente para as matérias do Registro Público, conforme artigos 37 e 38 da Lei 8.935/94 – que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal – c/c art. 169 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba. CONSIDERANDO a notícia de eventual descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 16 do Provimento do CNJ n. 18/2012, no tocante à devida alimentação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), por parte do delegatário do Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos e de Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sapé (CNS 07.145-6), no período da fiscalização (até o ano de 2018). CONSIDERANDO a remessa de cópia do Pedido de Providências n. 0001378-74.2018.8.15.1001, em trâmite na Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal do Estado da Paraíba, pugnando pela instauração deste procedimento. RESOLVE: Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar em face do delegatário do Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos e de Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sapé, para apurar a prática, em tese, da conduta tipificada no artigo 31, I, da Lei Federal n. 8.935/194, em razão de eventual descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 16 do Provimento do CNJ n. 18/2012, no tocante à devida alimentação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), no período da fiscalização (até o ano de 2018). Art. 2º. O procedimento instaurado deverá ser autuado como "Procedimento Administrativo – Registro Público", cuja numeração já foi definida em distribuição de processo judicial eletrônico (0803432-53.2019.8.15.0351), devendo conter a identificação da natureza de Processo Administrativo Disciplinar, com o nome do(s) promovido(s) e descrição do objeto. § 1º. O procedimento observará fielmente o Provimento nº 003/2015 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Art. 3º. Publique-se a presente portaria no Diário da Justiça, nos termos do art. 96 do Provimento nº 003/2015, da Corregedoria Geral de Justiça. Art. 4º. Oficie-se o Corregedor Geral de Justiça comunicando acerca da instauração do presente processo administrativo e remetendo cópia desta Portaria inaugural (artigo 90, do Código de Normas Extrajudicial). Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sapé/PB, 08 de janeiro de 2020. Andréa Costa Dantas Botto Targino - Juíza de Direito.



## ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**Resenha Nº 014/2020-DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento

dos pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: ELENICE DE FRANÇA LEMOS-Matrícula:68.718-9-Processo:642/2020-DIAS:15-PERÍODO:De 16.03.2020 a 30.03.2020. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de março de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**Resenha Nº 015/2020-DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento do pedido de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: MARIA ISABEL DANTAS DE QUEIROGA-Matrícula: 151.343-5-Processo:113/2020-Dias:15-Processo:De 28.02.2020 a 13.03.2020. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de março de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**Resenha Nº 016/2020-DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: VALÉRIA CLEMENTINO DE ALMEIDA LUNA - Matrícula:91.462-2-Processo:662/2020-Dias:15-Período:De 05.03.2020 a 19.03.2020. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de março de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**Resenha Nº 017/2020-DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA: DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA - Matrícula: 56.840-6-Processo:653/2020-Dias:15-Período:De 16.03.2020 a 30.03.2020. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de março de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA EMERGENCIAL Nº 241/2020-DPPB/GDPG** - Nomeia os membros da comissão de implementação de política de combate ao Coronavírus-19 previsto no Art. 7º da Portaria DPPB/GDPG - nº 236/2020. O Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18, I, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Nomear como membros da comissão de implementação de política de combate ao Coronavírus-19 o Defensor Público MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK - Mat. 073.979-1, e os servidores GLÁUCIO DE SALES BARBOSA - Mat. 074.195-7 e JOSÉ RICARDO LUCENA MELO - Mat. 780.129-3. Art. 2º Cabe a comissão de implementação de política de combate ao Coronavírus-19 implementar e fiscalizar as determinações contidas na Portaria DPPB/GDPG - nº 236/2020. Parágrafo único: Em virtude da grave situação em nível nacional com risco de morte para todas as pessoas, sem distinção, conforme amplamente noticiado pela imprensa, fato público e notório, fica autorizada a comissão tomar as medidas cabíveis e necessárias para a profilaxia sistêmica do Coronavírus-19. Art. 3º A comissão de implementação de política de combate ao Coronavírus-19 será dissolvida após cessarem os efeitos da Portaria DPPB/GDPG - nº 236/2020. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de março de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.



## ATO DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

## RELAÇÃO DOS CONTATOS DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADE	TELEFONE	E-MAIL
Gerência de Comunicação Institucional - GECOM	99314-5776	imprensatjpb@gmail.com
Supervisor da Gerência de Comunicação (Diário da Justiça)	99145-1002 99857-8071 99131-3471 (wattsap)	martinho@tjpb.jus.br



## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## RELAÇÃO DOS CONTATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP

UNIDADE	TELEFONE	E-MAIL
Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP	99131-3410	digep@tjpb.jus.br
Gerência de Controle e Acompanhamento - GEACO	98812-1882 98624-7440 98627-0390	geaco@tjpb.jus.br
Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas - GEPS	98820-8482	gepes@tjpb.jus.br
Gerência de Qualidade de Vida - GEVID	99144-0048	gevid@tjpb.jus.br



## ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

## Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Gilvandro Braga de Lima	2020.057.143	Requisitado	Sousa e Soledade	10 a 11/03/2020	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visita técnica.
Marcelo Jorge Guedes Fragoso	2020.057.135	Requisitado	Campina Grande e Guarabira	12 e 13/03/2020	Cumprir diligências
Reginaldo Acelino de Souza	2020.057.119	Requisitado	Ingá e Itaporanga	12 a 13/03/2020	Conduzir Desembargador para inauguração dos CEJUSC'S
Fernando Carlos de O. Carvalho	2020.057.014	Requisitado	Patos, Juazeirinho e outras	09 a 13/03/2020	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visita técnica
Paulo Bezerra Wanderley	2020.057.581	Requisitado	Queimadas, Monteiro e outra	09 a 13/03/2020	Conduzir servidores da DITEC para realizarem visita técnica.
Luana Vidal Batista de Almeida	2020.050.414	Analista Judiciária	Mamanguape	19/02/2020	Realizar estudo psicossocial.
Roberto José Lins Rocha	2020.057.637	Mototrista	Pilar e Pedras de Fogo	09, 10, 11, 12 e 13/03/2020	Conduzir magistrado para atuar em substituição
Daiane Lins da Silva Firin	2020.058.734	Analista Judiciária	Pedras de Fogo	09/03/2020	Realizar estudo psicossocial.
Luana Vidal Batista de Almeida	2020.050.502	Analista Judiciária	Pedras de Fogo	28/02/2020	Realizar estudo psicossocial
Andressa Lígia Bezerra Guimarães	2020.050.406	Analista Judiciária	Mamanguape	19/02/2020	Realizar estudo psicossocial
Gilvandro Braga de Lima	2020.057.653	Requisitado	Ingá	12/03/2020	Conduzir magistrados para participarem de solenidade.
Claudhinea Pineiro de Araújo Freita	2020.058.488	Gerente de Fórum	Campina Grande	15/03/2020	Cumprir diligência determinada pela magistrada.
Rummenigge da Silva Ferreira	2020.057.629	Requisitado	Patos	11 a 12/03/2020	Cumprir diligência.
Jorge Guedes Fragoso	2020.057.102	Requisitado	Mamanguape	16/03/2020	Conduzir equipe do setor de adoção.
Maria Gorete D. de Abrante	2020.058.726	Analista Judiciário	Pedras de Fogo	13/03/2020	Realizar estudo psicossocial.
Maria Gorete D. de Abrante	2020.050.498	Analista Judiciário	Pedras de Fogo	28/02/2020	Realizar estudo psicossocial.
Gilvandro Braga de Lima	2020.057.516	Requisitado	Rio Tinto	13/03/2020	Cumprir diligência.
Kassandro Richelieu P. Madruga	2020.058.041	Requisitado	Bananeiras, Solânea e outras	18 e 19/03/2020	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento.